



PARECER Nº 0246/2020-CSPC – O.S. Nº 0240/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 289/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar auxílio financeiro aos profissionais de saúde durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020, de 25/03/2020".

Autor: Deputado PAULO ARAÚJO.

Relator (a): Deputado (a) _____

Deputado Claudio

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 289/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar auxílio financeiro aos profissionais de saúde durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020, de 25/03/2020".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2277/2020, Protocolo nº 479/2020, no dia 13/04/2020, lido na 25ª Sessão Ordinária (13/04/2020). Foi requerido à Mesa Diretora, a dispensa de pauta pelo autor, tendo em vista o artigo 134 do Regimento Interno. O requerimento foi admitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 14/04/2020.

O autor do Projeto de Lei, assim justifica:

O presente projeto de lei busca compensar os trabalhos admiráveis aos quais os profissionais da saúde vem efetuando em prol da luta contra a Pandemia do Corona Virus (COVID-19).

Nada mais justo a recompensa financeira, até para que esses profissionais também possam custear despesas extraordinárias que vem passando em razão do labor, os quais necessitam de cuidados especiais, tanto no local de trabalho, como também em seus lares junto aos familiares.

Foram então apensadas a este Projeto de Lei as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei nº 314/2020, de iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento, na data de 28 de abril de 2020;
- Projeto de Lei nº 322/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo, na data de 08/05/2020;
- Projeto de Lei nº 323/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo, na data de 08/05/2020;

Seguindo o trâmite regular, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social e distribuídos a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei (PL) nº 289/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar auxílio financeiro aos profissionais de saúde durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020, de 25/03/2020".

Sob o enfoque da análise por mérito, constituem aspectos determinantes para positivação de iniciativas desta natureza: adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente, oportunidade, conveniência e relevância social.

Em seu relato o autor, visa compensar os trabalhos admiráveis aos quais os profissionais da saúde vem efetuando em prol da luta contra a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19). Nada mais justo a recompensa financeira, até para que esses profissionais também possam custear despesas extraordinárias que vem passando em razão do labor, os quais necessitam de cuidados especiais, tanto no local de trabalho, como também em seus lares junto aos familiares.

Embora não constitua uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), certamente vai impactar nas despesas com pessoal do Estado de Mato Grosso, mesmo que tal despesa seja de caráter precário e temporário. A despesa obrigatória de caráter continuado é aquela despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução, por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Nesse mesmo sentido, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes em decisão recente, através de Liminar movida pela Advocacia Geral da União (AGU), autorizou o Governo Federal a descumprir regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para realizar fatos não previstos com ações de combate ao coronavírus.

Dessa forma, em virtude da Decretação de Calamidade Pública pelo Governo Estadual mediante a pandemia do COVID-19 (coronavírus), amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e decisões do Supremo Tribunal Federal, resta afastado a obrigação de análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da propositura em tela, cuja constatação remete apenas à análise alternativa quanto ao mérito.

É fato que tais servidores (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, assistentes, dentre outros profissionais) estão na linha de frente do atendimento aos pacientes do Sistema único de Saúde (SUS), os quais estão mais expostos e suscetíveis à contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).

Segundo informações da imprensa local, já foram notificados casos de contaminação de agentes de saúde pública pelo COVID-19 em Cuiabá, em virtude de falhas quanto à correta proteção do referido vírus.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, **APROVADA** pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentário, em 20/04/2020, nesse sentido, podemos reiterar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto.

Desta feita, entendemos que o Projeto de Lei (PL) nº 289/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo deve ser **APROVADO** quanto ao mérito. Em atendimento ao Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE**

dos Projetos Lei (APENSADOS): Projeto de Lei nº 314/2020, de iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento, o Projeto de Lei nº 322/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo e o Projeto de Lei nº 323/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
289/2020	0246/2020	0240/2020

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 289/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar auxílio financeiro aos profissionais de saúde durante o período de calamidade pública, reconhecida através do Decreto nº 424/2020, de 25/03/2020”.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 289/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo. Em atendimento ao Capítulo VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela **PREJUDICIDADE** dos Projetos Lei (APENSADOS): Projeto de Lei nº 314/2020, de iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento, o Projeto de Lei nº 322/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo e o Projeto de Lei nº 323/2020, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 15hs
 VOTAÇÃO: 12/05/2020
 PROPOSIÇÃO: PL n.º 289/2020
 AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Delegado Claudinei				
Silvio Favero				
Elizeu Nascimento				
Thiago Silva	X			
Ulysses Moraes				

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Gimenez				
Dr. João				
João Batista				
Ludio Cabral				
Paulo Araújo				

SOMA TOTAL	01			
-------------------	----	--	--	--

RESULTADO FINAL


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
 Consultor Legislativo | Núcleo Social